

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA PAGODE DO SINAL**, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2026, NO ÂMBITO DO EVENTO “TRAIL RUN E DESAFIO MOUNTAIN BIKE – 2ª EDIÇÃO”, NO DISTRITO DE PINHEIROS ALTOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW AO VIVO) DA BANDA “PAGODE DO SINAL”, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H00MIN (DUAS HORAS), A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2026, NO DISTRITO DE PINHEIROS ALTOS, MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 11H, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO “TRAIL RUN E DESAFIO MOUNTAIN BIKE – 2ª EDIÇÃO”, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 54.769.367 ELIANE MOILE DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ 54.769.367/0001-01, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE NA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.	SERVIÇO	01	R\$ 6.500,00

Total Geral ==> 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

1.1.1. A duração do show será de 02h00min (duas horas).

1.1.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, sendo incluso:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
01	DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO (10 INTEGRANTES)	4.000,00
02	DESPESA DE MÚSICOS E EQUIPE (10 INTEGRANTES)	1.000,00
03	DESPESA TRANSPORTE E TRANSLADO LOCAL	1.000,00
04	ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE CAMARIM	500,00
Total		R\$ 6.500,00

1.1.3. A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante documentação apresentada pela contratada, contendo notas fiscais e comprovantes de contratações anteriores realizadas junto a entes públicos e instituições privadas, evidenciando a regular atuação da banda PAGODE DO SINAL no mercado artístico regional.

1.1.4. Entre os documentos apresentados, destaca-se contratação realizada junto ao Município de Ouro Preto/MG, no exercício de 2025, por meio de credenciamento público, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por apresentação. Ressalta-se, contudo, que referido valor refere-se a apresentações realizadas no próprio município de origem da banda, não havendo incidência de custos adicionais relacionados ao

transporte, deslocamento, traslado de equipe, logística e demais despesas operacionais inerentes à execução do serviço em localidades distintas.

1.1.5. Foram apresentados, ainda, outros documentos que permitem aferir a compatibilidade do valor proposto, destacando-se nota fiscal emitida em favor do Município de Diogo de Vasconcelos/MG, no ano de 2024, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para apresentação artística de características semelhantes.

1.1.6. Consta também nota fiscal emitida em 29 de outubro de 2024, tendo como tomador de serviços o Município de Ouro Preto/MG, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente à realização de 04 (quatro) apresentações musicais, perfazendo média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação.

1.1.7. Adicionalmente, foi apresentada nota fiscal emitida em 06 de março de 2025 para a Associação Memento Arte, Educação, Cultura, Turismo, Ciência, Tecnologia e Gestão Ambiental e Artística – Instituto Memento, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à realização de 02 (duas) apresentações, correspondendo à média de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por show.

1.1.8. Os documentos apresentados demonstram a efetiva atuação da banda no mercado artístico regional e evidenciam que o valor proposto para a presente contratação, fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), encontra-se compatível com os preços habitualmente praticados pelo grupo em apresentações de características semelhantes, situando-se dentro da faixa de valores verificada nos contratos e notas fiscais analisados.

1.1.9. Ressalta-se, ainda, que o valor contratado contempla todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo cachê artístico, remuneração de músicos e equipe de apoio, transporte, traslado local, alimentação e abastecimento de camarim, não havendo previsão de custos adicionais para a Administração Municipal.

1.1.10. Dessa forma, considera-se devidamente demonstrada a compatibilidade do preço praticado e a vantajosidade econômica da contratação, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

1.1.11. A documentação acostada aos autos permite verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo artista em apresentações similares, demonstrando que o montante ofertado encontra-se em consonância com os valores de mercado para atrações de porte equivalente no contexto regional.

1.1.12. Além disso, foram considerados aspectos como a trajetória profissional do artista, sua experiência em eventos públicos e privados, o tempo de apresentação, a estrutura necessária à execução do serviço e a singularidade inerente à contratação artística, elementos que reforçam a razoabilidade e a adequação do valor apresentado.

1.1.13. Dessa forma, considera-se devidamente demonstrada a compatibilidade do preço praticado e a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade em relação ao objeto pretendido.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Formalização de Demanda tem por objeto a contratação de apresentação musical (show acústico) da banda PAGODE DO SINAL, a ser realizada no dia 05 de julho de 2026, integrando a programação oficial do evento “Trail Run e Desafio Mountain Bike – 2ª Edição”, no distrito de Pinheiros Altos, Município de Piranga/MG.

O evento possui caráter esportivo, turístico e de integração comunitária, integrando o calendário de ações voltadas à valorização das potencialidades naturais, culturais e turísticas do Município. Sua realização busca incentivar a prática esportiva, promover hábitos saudáveis, estimular o turismo de aventura e fomentar o desenvolvimento das comunidades rurais por meio da ocupação qualificada dos espaços públicos e da valorização do território.

A realização do Trail Run e do Desafio Mountain Bike contribui para a divulgação das belezas naturais da região, atraindo atletas, visitantes e acompanhantes de diversos municípios, fortalecendo a atividade turística e gerando impactos positivos na economia local, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem, comércio e prestação de serviços.

Além do aspecto esportivo, o evento promove integração social, lazer e convivência comunitária, fortalecendo os vínculos entre moradores e visitantes. Nesse contexto, a programação cultural assume papel relevante para ampliar a permanência do público no local, proporcionar entretenimento de qualidade e tornar a experiência do evento mais atrativa e acolhedora.

A inserção de apresentação musical ao término das atividades esportivas contribui para a valorização da cultura, para a promoção do convívio social e para o fortalecimento da identidade local, agregando valor à programação e ampliando o alcance da iniciativa.

Dessa forma, a contratação da banda PAGODE DO SINAL mostra-se necessária e compatível com os objetivos do evento, contribuindo para o êxito da programação, para a dinamização econômica da comunidade anfitriã e para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, cultura e turismo desenvolvidas pelo Município de Piranga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação da banda PAGODE DO SINAL, por intermédio da empresa 54.769.367 ELIANE MOILE DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 54.769.367/0001-01, detentora da representação artística exclusiva da banda, conforme Contrato de Exclusividade/Representação Artística e demais documentos apresentados nos autos.

3.1.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os documentos que demonstrem sua legitimidade para representar, negociar e comercializar as apresentações da banda, atendendo integralmente às exigências legais aplicáveis.

3.1.2. A documentação apresentada comprova a representação artística exclusiva da banda PAGODE DO SINAL pela empresa contratada, atendendo aos requisitos previstos para a contratação direta de profissional do setor artístico.

3.1.3. Dessa forma, restam atendidos os requisitos para enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Razões de Escolha: A escolha da banda PAGODE DO SINAL fundamenta-se em sua consolidada trajetória no cenário musical regional, ampla experiência em eventos públicos e privados, elevada aceitação do público e compatibilidade com os objetivos do evento “Trail Run e Desafio Mountain Bike – 2ª Edição”.

Originário do município de Ouro Preto/MG, o grupo surgiu de maneira espontânea a partir da reunião de amigos que compartilhavam o interesse pela música e pelo pagode, consolidando-se ao longo dos anos como uma das bandas mais atuantes da região. Atualmente, o PAGODE DO SINAL possui quase uma década de atuação artística, desenvolvendo apresentações marcadas pela qualidade musical, forte interação com o público e repertório diversificado.

Ao longo de sua trajetória, o grupo construiu sólida reputação regional, realizando entre 6 e 12 apresentações mensais e participando de importantes eventos, festivais e celebrações em diversos municípios mineiros, incluindo Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Conselheiro Lafaiete, São João del-Rei, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Barra Longa, Belo Horizonte, Rio Acima, Jaboticatubas, Santa Bárbara, Barão de Cocais e outras localidades da região.

A banda também possui experiência em eventos de grande porte, destacando-se apresentações em tradicionais carnavais de Minas Gerais, no Festival de Inverno de Ouro Preto, no Bloco da Praia, além de eventos universitários e festividades regionais. Ao longo de sua carreira, teve a oportunidade de compartilhar palco com importantes artistas da música brasileira, como Dilsinho, Mumuzinho, Léo Santana, Sorriso Maroto, Grupo Molejo, Hungria e Paula Mattos, circunstância que demonstra sua inserção e reconhecimento no cenário musical.

No ambiente digital, o grupo apresenta números expressivos, acumulando aproximadamente 60 mil visualizações em seu canal oficial no YouTube e quase 100 mil reproduções nas plataformas de streaming musical. Destacam-se ainda os lançamentos dos projetos “PDS em Cena”, em 2019, “PDS em Cena Vol. 2”, em 2023, e do single “Sinal Verde”, lançado em 2018, trabalhos que contribuíram para consolidar sua identidade artística e ampliar seu alcance junto ao público.

O repertório apresentado pela banda combina sucessos consagrados do samba e do pagode, releituras de músicas populares adaptadas ao gênero e composições próprias, proporcionando apresentações dinâmicas, envolventes e adequadas aos mais diversos perfis de público. Tal característica mostra-se especialmente compatível com o



perfil do evento, que reúne atletas, visitantes, moradores e turistas em um ambiente de integração, lazer e confraternização.

Além disso, a proposta artística do grupo encontra-se alinhada aos objetivos do evento “Trail Run e Desafio Mountain Bike – 2ª Edição”, contribuindo para a permanência do público no local, fortalecimento da programação cultural e ampliação da atratividade turística da iniciativa.

Diante desse contexto, a contratação da banda PAGODE DO SINAL mostra-se adequada e plenamente justificada, contribuindo para a valorização da programação cultural, fortalecimento do evento e promoção do acesso da população a atrações artísticas de qualidade.

Ressalta-se que a contratação será realizada por intermédio da empresa 54.769.367 ELIANE MOILE DE SOUZA, detentora da exclusividade na representação artística da banda PAGODE DO SINAL, conforme documentação apresentada nos autos, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico representado por empresário exclusivo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- 5.1.1.** Ato constitutivo da empresa;
- 5.1.2.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- 5.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.6.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.8.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 5.1.9.** Comprovação da notoriedade do artista;

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços se dará de forma integral.

6.2. A apresentação artística (show) no dia **05 de julho de 2026**, terá duração mínima de, 02h00min, conforme o roteiro elaborado pelo artista, respeitando todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.3. Caberá à Contratada a realização do show artístico em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

6.3.1. comparecimento pontual do(a) artista e equipe técnica ao local do evento;

6.3.2. execução do repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura; e

6.3.3. manutenção de conduta ética e profissional durante toda a apresentação.

6.4. A estrutura de palco, som, iluminação e demais equipamentos necessários será provida pela Administração Pública, conforme pactuado previamente e indicado no contrato.

6.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.6. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.

6.7. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

Do Recebimento:

6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.15. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

7.15.1. palco com estrutura sólida, que comprte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.

7.15.2. boa estrutura de camarins e apoio.

7.15.3. equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

8.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

8.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11. A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em até 15 (quinze) dias após a realização da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

13.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, recibos correspondentes, assinatura do contrato e dos empenhos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16.3. Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

16.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. A Contratada será selecionada por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional



do setor artístico com reconhecida trajetória e aceitação pública, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular da apresentação artística pretendida

17.2. A comprovação da representação artística encontra-se devidamente instruída nos autos mediante Contrato de Exclusividade/Representação Artística e demais documentos apresentados, os quais demonstram a legitimidade da empresa 54.769.367 ELIANE MOILE DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 54.769.367/0001-01, para representar, negociar e comercializar as apresentações da banda PAGODE DO SINAL.

17.3. A documentação apresentada comprova que a empresa contratada detém a representação artística exclusiva da banda PAGODE DO SINAL, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente comprovada a legitimidade da representante artística para a celebração da presente contratação.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária 2026: 3.3.90.39 – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO - FUMTUR

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PUBLICAÇÕES

19.1. O contrato vigorará por 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

19.2. Das Publicações:

19.2.1. A divulgação da intenção de contratação e de quaisquer atos relacionados à contratação direta deverá ser ampla, acessível e transparente, garantindo publicidade aos atos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Piranga/MG, 29 de junho de 2026.

VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 4231